



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Cordeiro

LEI Nº 366 - DE 07 DE MAIO DE 1991

"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE VENCIMENTO
DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SE-
GUINTE LEI:

- Art. 1º - Nos termos do que dispõe o Art. 132, inciso II da Lei Orgânica do Município de Cordeiro, os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo é reajustado em 15% (quinze por cento), a partir de 1º de abril de 1991.
- Art. 2º - O reajuste de que trata o artigo 1º, incidirá sobre o valor definido e fixado em legislação própria como vencimento correspondente ao cargo efetivo.
- Art. 3º - É mantido, na Secretaria Administrativa, a Divisão de Administração e Assessoramento Parlamentar-DAAP.
- Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas dentro do exercício, por conta das dotações próprias e consignadas no Orçamento, autorizado créditos suplementares ao limite necessário à sua execução.
- Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Juscelino Kubitschek, 07 de maio de 1991

Vereador FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO FEIJÓ
Presidente